



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PPRP N° 009/2023

Trata-se o presente de resposta ao pedido esclarecimento formulado pela empresa SHP MANUTENÇÕES E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA (CNPJ n° 42.190.011/0001-21), referente ao PPRP n° 009/2023 que tem como objeto contratação de empresa especializada para realização do **SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA CAPTAÇÃO DE ENERGIA SOLAR**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES, pelo período de 12 (doze) meses.

A citada empresa questiona os seguintes pontos:

13.1.1 - c) Prazo de execução do serviço e/ou entrega do material/bem, que deverá ser de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da emissão da Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento.

2. Anexo V, PROPOSTA CORMECIAL, pagina 34

*a. O primeiro ponto é referente as colunas e como deve ser passado o orçamento, pois na quarta coluna da planilha tem apenas 1 item, e depois vem uma sequencia de 3 colunas de preços no final; **preço de referencia(?)**. **Preço unitário(?)** e **Preço total**, mas como pode pedir preço unitário se a planilha tem apenas um item, isso leva ao entendimento de que o preço unitário é o mesmo que o preço total, deixando margem para desentendimento entre os licitantes e possíveis impugnação da licitação.*

*Na **DESCRIÇÃO DO OBJETO** da planilha, na sua primeira descrição **01.01**, esta pedindo que o sistema seja de 22,20KWp, até ai tudo bem! mas logo depois pede que ele tenha uma projeção de até 30,70KWp, como assim? Do exposto, gostaríamos que fosse esclarecido como as licitantes deveram proceder para orçar, sabendo que se trata de apenas um item, com especificações distintas de potências e com valores distintos. Ainda no item 01.01, pede para fornecer 2.500KWh, com uma projeção de até 3.500KWh, esse ponto entra no questionamento anterior.*

Para melhor atendimento de uma ATA, a planilha deveria ser fornecida em Qtd de KWp, R\$/KWp e Total. Da forma que esta expresso a especificação não existe clareza na potência a ser implantado, e mesmo que usássemos como referencia a potencia de 22,20KWp, com acréscimo de 25% convencional em contratos regidos pela lei 8666/1993, não conseguiríamos atingir o teto estipulado de 30,70KWp, nem tão pouco o consumo no item 01.01.

Em resposta ao pedido de esclarecimento temos o seguinte:



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PONTO 01: Prazo de execução contido no item 13.1.1 “c”

O prazo descrito pelo item trata-se do prazo de início de execução, ou seja, uma vez expedida a correspondente Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço, a empresa terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para dar início a execução do serviço. No que concerne ao prazo de cumprimento de obrigações contratuais (execução do serviço propriamente dito) está descrito no final da proposta (Anexo V), na página 35, em que assim dispõe:

01.04. Prazos Máximos:

- Prazo de entrega dos equipamentos: 30 dias;
- Prazo de instalação do sistema: 45 dias;
- Prazo de ligação pela concessionária: 60 dias.

Esclarecemos que a contagem desses prazos são a partir da data da execução efetiva do objeto contratado, que não pode ultrapassar os cinco dias uteis após a data da correspondente Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço.

O item 3.4 do Termo de Referência (página 41) afirma ainda: “A instalação dos equipamentos e o pleno funcionamento deverão ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data de início de vigência do Contrato”.

PONTO 02: Preenchimento da Proposta

Independentemente ter apenas um único serviço não é motivo que enseja vedação de pedido de indicação do preço unitário. Se há apenas um serviço, o preço unitário será, logicamente, igual ao total.

No que tange à coluna do “preço referencial”, este trata-se do preço de referência que o edital está utilizando, preço este contido na planilha de “apuração de preço médio” disponibilizada pela CMMF/ES em seu site oficial. Veja:

Data	Tipo	Descrição	Arquivo
13/09/2023	Outros Anexos	APURAÇÃO DO PREÇO MÉDIO	VISUALIZAR
13/09/2023	Edital	EDITAL DO PPRP Nº 009/2023	VISUALIZAR



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Salientamos, ainda, que o não preenchimento da coluna do “preço referencial” não é motivo para desclassificação de proposta, visto estar demonstrado quais os reais motivos e erros que podem desclassificar uma proposta, conforme item 15.3 do edital.

Explicitamos, ainda, que a planilha do Anexo V (Proposta) é uma planilha padrão utilizada pelo Órgão, podendo ser este fato constatado pelos demais editais já publicados. Não obstante a este fato, todos os sistemas utilizados pelos Órgãos Públicos solicitam indicação dos preços unitários, ainda que a quantidade seja igual a um, em que teremos valor unitário idêntico ao valor total.

PONTO 03: Descrição do Objeto

A presente licitação tem por objeto a contratação de um empresa para realização do serviço de instalação de equipamentos e serviços necessários para captação de energia solar, e tal sistema será de 22,20KWp com uma projeção de até 30,70KWp (ou potência de 2.500KWh, com uma projeção de até 3.500KWh).

Diante da realidade atual, um sistema de 22,20KWp é suficiente para atender a demanda do Órgão. Contudo, tendo uma visão mais holística e preocupada com a perpetração da contratação perante o tempo, é que se pleiteou uma projeção futura. Ou seja, hoje a demanda atual é de 22,20KWp, mas este sistema deve atender uma projeção de até 30,70KWp, de modo a atender demandas futuras, já estar devidamente preparado para um aumento dessa necessidade futura do Órgão, isso significa dizer que os INVERSORES deverão suportar essa projeção futura, bastando apenas a compra futura de novas placas, caso haja necessidade, tudo isso para dar garantia de que o serviço atenderá não somente as necessidades atuais, como também já estará preparado para a demanda futura.

PONTO 04: Definição do Objeto e sua forma

A priori é necessário esclarecer que a definição do objeto, sua descrição, forma de contratação, prazo de execução, modo de registro (se unidade de serviço ou de R\$/KWp) é decisão discricionária da Administração Pública, a menos que houvesse lei ou regra específica a definir de forma diferente, como acontece com a compra de pães, por exemplo, que só pode ser adquirido em quilogramas, visto o que determina a Portaria 181/2021 do Inmetro (que revogou a Portaria 146/2006).

Não se amolda ao presente caso, visto que não há regra que determine a forma de contratação do presente objeto, cabendo a Administração Pública definir o que melhor se encaixa e melhor atende os interesses públicos, utilizando do princípio administrativo da discricionariedade, sem ferir com isso, em absoluto, nenhuma lei, regramento ou princípio basilar.

Ademais, não há prejuízo aos licitantes, porque TODOS concorrerão utilizando a mesmíssima definição, todos apresentarão suas propostas conforme unidade exigida, sem distinção alguma.



Câmara Municipal de Muniz Freire *Estado do Espírito Santo*

Ao final, entendemos que atendido e respondido os questionamentos levantados. No que refere-se a suspensão do certame, esta não é cabível, conforme entendimento do item 4.4 do edital.

Respeitosamente

Muniz Freire/ES, 26 de setembro de 2023.

Flaviane L. Carvalho da Fonseca
Pregoeira